



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Jaime de Souza, Prefeito em Exercício, lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços constantes no item 4 - OBJETO, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de SANGÃO/SC.

Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de **Sangão/SC**.

Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Proposta de Preços da Contratada;
Anexo II: Documentos para a Habilitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de INEXIGIBILIDADE encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 8.666/93:



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

O Município de Sangão/SC considerando o disposto na própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, a presunção de que a licitação assegura a contratação mais vantajosa é meramente relativa, tal como reconhecimento pela própria Constituição e Diploma Regulamentar.

Se a vontade do legislador constitucional fosse de que toda e qualquer contratação fosse sempre precedida de licitação, a redação do artigo 37, inciso XXI seria diversa do já citado anteriormente.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação.



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o artigo 25, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Como vimos à inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, como o citado no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível quando houver o devido enquadramento no dispositivo legal supra.

Dentre os serviços técnicos especializados impassíveis de licitação, veja que no art. 13 da Lei nº 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas. Logo, há singularidade nos serviços de gestão e monitoramento de contratos e a serem prestados, não somente pelo serviço em si, mas, também, pela inquestionável e notória especialização da empresa a ser contratada, o que confere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece a supracitada Lei de Licitações.

A empresa contratada, através de seu titular e responsável técnico, apresentou Currículo demonstrando, vasta experiência empresarial correlata ao objeto da contratação. Apresentou ainda vários Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Prefeituras Municipais, corroborando com a experiência e capacidade demonstrada.

É de se considerar ainda que o valor contratado está compatível com o preço de mercado, inclusive, com os valores pagos em exercícios anteriores pelo Município para os mesmos serviços.

4. DO OBJETO

Contratação de empresa, para prestação de serviços técnicos especializados de apoio operacional e capacitação de servidores para o gerenciamento de convênios, com ênfase na gestão de recursos, pleno monitoramento em todas as etapas até a prestação de contas final, conforme Termo de Referência e anexos.

5. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

A futura CONTRATADA será a empresa **LABORE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.943.630/0001-62**, estabelecida na rua **AULINA SIBERT SCHMIDT**, Bairro **Centro**, **SANTA ROSA DE LIMA/SC**, CEP 88.733-000, por seu responsável técnico Sr. **OLDACIR RECH DOS SANTOS**.



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

O prazo de execução do presente procedimento é de 08/03/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor unitário por hora de R\$ 116,33 (cento e dezesseis reais e trinta e três centavos), sendo provisionado o total de 480 horas para o exercício de 2022, totalizando um valor global de R\$ 55.838,40 (cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2022:

03.01 – Secretaria de administração e Finanças

2.003 – Manut. da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.00.00.00.00.00 0080 (20)

8. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, considerando a fundamentação legal, a singularidade dos serviços, a demonstração da notória especialização e o Parecer Jurídico anexo. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a contratação da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Sangão/SC, 08 de março de 2022.



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

ANDERSON DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças

10. DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 08 de março de 2022.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

TERMO DE REFERENCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

1. DO OBJETO

Contratação de empresa, para prestação de serviços técnicos especializados de apoio operacional e capacitação de servidores para o gerenciamento de convênios, com ênfase na gestão de recursos, pleno monitoramento em todas as etapas até a prestação de contas final, conforme Termo de Referência e anexos.

2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

DO OBJETIVO:

Possibilitar aos servidores envolvidos, o domínio de todas as etapas, desde a captação junto aos parlamentares, instituições e instancias de governo até a Prestação de Contas Final; - Capacitar ao longo do contrato, de forma constante os servidores municipais para a operacionalização da PLATAFORMA + BRASIL, SIGEF e FNS SISMOB FNS, SIGTV, SIGMDH; na articulação entre os setores da municipalidade e monitoramento das propostas, contratos, convênios, execução e prestação de contas final, para a Administração Direta, Indireta e Fundações Municipais; - Permitir nas formas legais o atendimento da Portaria do Ministério da Economia de nº 66, de 31 de março de 2017-Dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da PLATAFORMA BRASIL; e Instrução Normativa nº 05, de 24/06/2019-Dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União no MODELO DE EXCELENCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO MEG-TR, definido pelo Ministério da Economia, para que seja implantado pelos órgãos/entidades que operam com Transferências da União, buscando a melhoria do nível da gestão pública; - Implementar o atendimento a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil (OSC).

DA JUSTIFICATIVA:

Reestruturar o departamento referenciado, para que efetivamente atue com melhor eficiência na captação de recursos, tornando-o capaz de oferecer ao administrador público alternativas à realização de obras e execução de programas com recursos financeiros de origem externa, visando qualidade de vida a sua população; implante rotinas de capacitação dos servidores municipais para operacionalização da



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

PLATAFORMA + BRASIL, SIGEF e SISMOB FNS, tornando os aptos para o cadastramento e envio de propostas, monitoramento dos cadastros, atendimento e solução de pendências dos pareceres técnicos dos financiadores, das mandatárias, complementação de planos de trabalho e propostas quando necessários, e respectiva prestação de contas.

É fundamental fomentar a implementação de ações de articulação entre os diversos departamentos e secretarias municipais com vistas a elaboração de propostas plenamente justificadas e inseridas no PPA, LDO e LOA Municipal para este e futuros exercícios financeiros. Permitir o envolvimento de mais de uma secretaria na elaboração de uma mesma proposta ampliando a atuação do município nas políticas públicas; São necessários constante monitoramento e atuação complementares para efetivar as atividades afins necessárias, por meio de técnicos servidores capacitados e técnicos especializados, para oferecer a melhor solução de pendências junto a órgãos oficiais e Instituições do Governo Federal, bem como as instituições fiscalizadoras existentes e futuras que vierem a ser criadas.

O Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) visa apolar a implementação objetiva das condições para o aprimoramento da gestão e dos processos das organizações concedentes e convenientes das transferências da União, focadas em resultados para o cidadão. O uso do MEG-Tr permite que órgãos e entidades públicas possam atuar na implantação de ciclos contínuos de avaliação de seus sistemas de gestão, oportunizando o conhecimento das práticas, dos resultados atuais e seu alinhamento aos requisitos deste, o que permite agregar valor às oportunidades de melhoria identificadas, incrementar e inovar nos pontos fortes identificados em cada processo de avaliação da gestão. A manutenção cíclica do processo de avaliação assegura que os resultados da gestão se mantenham ao longo do tempo e se tornem efetivos.

As parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com o advento do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-Lei Federal 13019/2014 e suas alterações, que determina a regulamentação em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

3. DA(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES) DO(S) SERVIÇO(S)



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos a partir de metodologia própria que atendam especificações deste TR, atendendo o interesse Público privilegiando desenvolvimento local;

Serão priorizadas atividades referenciadas a serem realizadas nos ambientes próprios da contratante, ou seja, sempre que possível no ambiente de trabalho do Município permitindo a participação mutua de técnicos da contratada e servidores municipais, excepcionalmente, serão remuneradas Horas Técnicas prestadas A Distância, que deverão possuir relatório técnico específico com justificativa e competente autorização prévia.

Mensalmente, para fins de medição do serviço prestado, apresentar relatório, contendo diagnóstico atualizado da estrutura local, relação das atividades realizadas, planilha de situação e encaminhamentos no período. Relatar sobre as deliberações das oficinas de capacitação e de avaliação, listas de presença, cópia do material apresentado aos servidores, fotos e documentos afins (vide IN-20 TCE-SC, artigo 43 e incisos);

Os técnicos a serem disponibilizados pela empresa responsável, a via de regra serão pessoas com experiência (comprovada por atestados de capacidade técnica e certificados de formação afim) e desenvoltura (comprovadas) na área pública, devendo possuir conhecimentos relacionados as áreas a seguir descritas por serem fundamentos vivenciados entre a captação do recurso e a efetiva prestação de contas final, ou seja:

- a) elaboração de projetos básicos, termos de referência, ofícios, orçamentos;
- b) compras, licitações e contratos administrativos;
- c) liquidação da despesa, medições parciais, medição final e prestação de contas;
- d) pagamento a fornecedores, conciliações de extratos bancários e prestação de contas de convênios e transferências da União, em geral.
- e) atividades complementares do tipo relações humanas no trabalho, técnicas de trabalho em grupo,
- f) técnicas de capacitação de servidores;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será feito conforme a prestação dos serviços em horas, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada do respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO PRÓPRIO

Sangão, 08 de março de 2022.

Anderson de Souza
Secretário de Administração e Finanças
Município de Sangão